

A CRÍTICA PELO RISO: O OLHAR SATÍRICO DE ÂNGELO AGOSTINI PARA O ENCAMINHAMENTO LEGAL DA ABOLIÇÃO DA ESCRAVATURA NO BRASIL*

CRITICISM THROUGH LAUGHTER: ANGELO AGOSTINI'S SATIRICAL VIEW POINT AS A STIMULUS FOR THE ONSET OF ABOLITION IN BRAZIL

RICARDO TADEU CAIRES SILVA**

Resumo

Por meio do riso e da zombaria, o caricaturista italiano Ângelo Agostini procurou pôr a nu o tema da abolição da escravidão no Brasil. Porém, apesar de bastante conhecidos tanto no meio acadêmico quanto fora dele, os trabalhos de Agostini acerca da escravidão são na maioria das vezes utilizados como ilustrações de livros didáticos, artigos e livros científicos, o que acaba por minorar o significado de suas charges, já que muitos dos aspectos presentes nestas não são evidenciados ou discutidos pelos autores dos trabalhos em questão.¹ Ao contrá-

Abstract

Through the laughter and of the mockery Ângelo Agostini tried to put to nude the theme of the abolition of the slavery in Brazil. In spite of they be plenty known so much in the academic middle as out of him, the works of Agostini concerning the slavery are used preferencialmente most of the time while illustration of text books, goods and scientific books, which in many cases end for lessening the meaning of their political cartoons, since many of the present aspects in these are not evidenced or discussed by the authors of the works in

* Artigo recebido em 03-04-2006 e aprovado em 20-04-2007.

** Mestre em História Social pela UFBA, professor assistente da Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranaíba – FAFIPA e Doutorando em História Social (Programa de Pós-Graduação em História Social da UFPR). Endereço eletrônico: riccaires@uol.com.br / riccaires@yahoo.com.br

1 – Ver, entre muitos outros livros, Nadai, Elza & Neves, Joana. *História do Brasil*. 19ª ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 1997, p. 238. Freire, Américo; Motta, Marly Silva da; e

rio de tais abordagens, procurarei destacar aqui o modo como Agostini retratou, com inigualável perspicácia, as principais questões que envolviam o cotidiano das relações escravistas no Brasil, mais especificamente aquelas ligadas ao encaminhamento legal da abolição da escravatura, a partir das leis de 1871 (Lei do Ventre Livre) e 1885 (Lei dos Sexagenários).

Palavras-chave

Caricatura – Ângelo Agostini – Abolição – Legislação emancipacionista – Escravidão

subject. Unlike such approaches, I will try to detach the way here as Agostini portrayed, with unequalled perspicacity, the main subjects that involved the daily of the relationships escravistas in Brazil, more specifically those linked to the legal direction of the abolition of the slavery, starting from the laws of 1871 (Lei of the Free Womb) and 1885 (Law of Sexagenários).

Keywords

Caricature – Ângelo Agostini – Abolition – Legislation emancipacionista – Slavery

Do latim *caricare*, que quer dizer carregar, acentuar, ampliar, ridicularizar, a caricatura é um gênero do desenho artístico composto por traços e cores propositadamente exageradas. De acordo com Joaquim da Fonseca

“a caricatura caracteriza-se pela representação plástica ou gráfica de uma pessoa, tipo, ação ou idéia interpretada voluntariamente sob seu aspecto ridículo ou grotesco. É um desenho que, pelo traço, pela seleção criteriosa de detalhes, acentua ou revela certos aspectos ridículos de uma pessoa ou de um fato”.²

Rocha, Dora. *História em curso: o Brasil e suas relações com o mundo*. São Paulo: Editora do Brasil; Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2004, p. 229.

2 – FONSECA, Joaquim da. *Caricatura: a imagem gráfica do humor*. Porto Alegre: Artes e Ofícios, 1999, p. 17.

Tida por muitos como uma produção humorística de mero entretenimento, a caricatura visa a não só provocar o riso, mas também exerce uma função social importante, qual seja, a de levar aos leitores uma mensagem crítica e reflexiva sobre uma situação do cotidiano. Por possuir inúmeras definições e englobar algumas divisões, o termo caricatura foi e continua sendo utilizado genericamente para descrever a arte de ironizar. Neste sentido, o texto que ora apresento está assentado na discussão de um tipo específico de caricatura: a charge política.³

Uma boa charge deve procurar um assunto atual e ir direto ao ponto onde estão centrados a atenção e o interesse do público leitor, de modo a despertar associações, reflexões e críticas sob um dado acontecimento. Daí o fato de a mesma só poder ser interpretada no momento de sua produção ou então tendo em conta o contexto sob a qual foi produzida, tal como tentarei fazer em seguida ao tratar do encaminhamento legal da abolição da escravidão no Brasil.

A caricatura no Brasil: Ângelo Agostini e a *Revista Ilustrada*

A charge de cunho político e social difundiu-se somente no início do século XIX, graças à invenção da litografia, técnica que pos-

3 – Segundo Edson Carlos Romualdo, o termo caricatura é utilizado para designar três manifestações diferentes: a própria caricatura, a charge e o cartum. De acordo com o autor, a charge é um texto visual humorístico que critica uma personagem, fato ou acontecimento político específico. Por focalizar uma realidade específica, ela se prende mais ao momento, tendo, portanto, uma limitação temporal. Já o cartum está pautado na crítica de costumes. Por focalizar uma realidade genérica, ao contrário da charge, o cartum é atemporal, desconhece os limites de tempo, que a crítica a personagens, fatos e acontecimentos políticos impõe. A caricatura será compreendida como desenho que exagera propositadamente as características marcantes de um indivíduo. Romualdo esclarece que, nessa perspectiva, a charge e a caricatura não são excludentes. A caricatura, de acordo com esse conceito particularizado, aparece, com frequência, como um elemento constituinte das charges. Ver Romualdo, Edson C. *Charge jornalística, intertextualidade e polifonia: um estudo das charges da Folha de São Paulo*. Maringá, Paraná: Eduem, 2000, p. 21.

sibilitou as grandes tiragens.⁴ Naquela época, a introdução das ilustrações nos jornais e revistas adquiriu grande importância pelo fato de conciliar a linguagem textual com as imagens de personagens e das situações do cotidiano, facilitando assim a absorção das mensagens veiculadas. No Brasil, tal gênero teve sua fase propulsora a partir da segunda metade do século XIX, sobretudo com os trabalhos de Ângelo Agostini – “o repórter do lápis” –, responsável pela publicação de vários periódicos do gênero.⁵

Nascido na Itália em 1843, Agostini foi para Paris estudar pintura ainda quando criança, vindo radicar-se no Brasil em 1859. Seus primeiros trabalhos artísticos foram veiculados no *Diabo Coxo* (1864) e no *Cabrião* (1866), lançado por ocasião da Guerra do Paraguai e produzidos quando ainda residia em São Paulo. Ao mudar-se para o Rio, atuou no *Arlequim* (1867), na *Vida Fluminense* (1868), e colaborou também com *O Mosquito* (1869-1875). Contudo foi com a fundação de sua própria revista, a *Revista Ilustrada* (1876-1895), que atingiu o auge de sua carreira, tratando de temas polêmicos à época, como a abolição da escravatura, as posturas do clero e dos militares e a proclamação da república.⁶

4 – A litografia consistia na elaboração de desenhos sobre pedra engordurada e trabalhada com lápis diretamente sobre a mesma, utilizando-se a água para efeitos de repulsão da tinta preta, permitindo usos tonais e linearismos decorativos sobre a imagem trabalhada. Tal processo, além de prático, era extremamente rápido, e por isso pôde ser incorporado pela imprensa da época. Ver Barata, Mário. *A obra de Ângelo Agostini e a litografia como arte na luta pela abolição da escravatura*. In: *Ciência e Trópico* 16(1). Recife, 1988, p. 23.

5 – O início da caricatura no Brasil é datado oficialmente de 1837, quando Araújo Porto Alegre publicou um trabalho anônimo no *Jornal do Comércio*. Ver neste sentido Lima, Herman. *História da caricatura no Brasil*. Rio de Janeiro: José Olympio Ed., 1967. 4 vols.

6 – Sobre a vida de Ângelo Agostini, ver a dissertação de mestrado de Ribeiro, Marcus Tadeu D. *Revista Ilustrada (1876-1898): síntese de uma época*. Rio de Janeiro: IFCH, 1988, especialmente o capítulo IV; Balaban, Marcelo. *Poeta do lápis: a trajetória de Ângelo Agostini no Brasil imperial – São Paulo e Rio de Janeiro (1864-1888)*. Tese de doutorado. Unicamp, 2005.

A *Revista Ilustrada* era um periódico semanal de oito páginas em formato 26,5cm x 36,5cm, sendo quatro tipografadas (textos) e outras quatro litografadas (desenhos). Circulava aos sábados e tinha a liberdade de opinião como principal característica. Segundo Ribeiro (1988:168), para tanto a revista manteve-se, pelo menos durante sua primeira fase de atuação (1876-1889), como um periódico independente, que tirava seus proventos exclusivamente da vendagem dos números que editava e de serviços de litografia que prestava para outras publicações congêneres.⁷ Ângelo Agostini jamais permitiu imprimir, durante a época que esteve à frente do periódico, um único anúncio em suas páginas:

“tendo como lema ‘Liberdade, Igualdade e Imparcialidade’, inspirado, já se vê, na conhecida máxima francesa da revolução 1789, esta folha procurou atuar com maior liberdade do que as outras de seu período, não se vinculando por demais a setores sociais que pudessem influenciar na orientação editorial”.⁸

O traço mais marcante do desenho de Agostini era o seu cunho realista, quase fotográfico. Em seus trabalhos predominava as formas arredondadas, os jogos de luz e sombra e a técnica do esfuminho – resultado da ação do lápis gorduroso sobre a pedra litográfica. Como afirma Isabel Lustosa (1989), suas charges prestavam-se mais facilmente ao retrato, à homenagem, à representação do humor singelo de anjinhos barrocos do que à caricatura. Ainda de acordo com a autora,

7 – De acordo com Gilberto Maringoni, a *Revista Ilustrada* atingia tiragens de 4 mil exemplares. Na época, complementa Maringoni, a tiragem média dos maiores jornais diários oscilava entre 4 e 10 mil exemplares, os quais eram editados por empresas muito mais sólidas que a de Agostini. Ver Maringoni, Gilberto. *As cenas da escravidão de Agostini*. In: *Caderno Mais!*: Folha de São Paulo, domingo, 26 de julho de 1998, p. 9.

8 – RIBEIRO, Marcus Tadeu Daniel. *Op. cit.*, p. 173.

“é bem provável que o caráter fotográfico da caricatura naquele momento, tornando familiares rostos e atitudes de políticos e de gente famosa e possibilitando aos menos cultos acompanhar os fatos apenas através de imagens, seja a explicação mais adequada tanto para a penetração que a revista teve, nas capitais e no interior, como também para a sua longa vida”.⁹

O olhar satírico de Agostini para o processo legal de abolição da escravidão

A escravidão era um dos temas preferidos de Agostini, tanto que a *Revista Ilustrada* tinha uma seção dedicada especialmente a ela: as *Scenas da escravidão*.¹⁰ Abolicionista convicto, Agostini arriscou a própria sobrevivência financeira – já que os potenciais assinantes eram, em sua maioria, proprietários de escravos ou pessoas ligadas a esta classe – com suas posturas radicais na defesa da causa abolicionista. Por meio de suas charges, ele procurou dar sua contribuição ao movimento, na medida em que, numa sociedade de baixo índice de alfabetização, a comunicação visual desempenhava papel relevante na formação da opinião pública. Nas páginas seguintes, explorarei informações contidas em algumas ilustrações publicadas na segunda metade da década de 1880, quando o movimento abolicionista adquire *status* de aspiração popular.¹¹

9 – LUSTOSA, Isabel. *Humor e política na Primeira República*. In: *Revista USP*, 1989, p. 53.

10 – Segundo Marcus Ribeiro a campanha abolicionista constou na revista desde a sua fundação, em 1876, mas foi no decurso da década de 1880, com a intensificação do próprio movimento em prol de abolição, que a mesma acentuou-se. Ribeiro, Marcus Tadeu Daniel. *Op. cit.*, p. 238.

11 – Sobre as várias feições do movimento abolicionista na década de 1880, ver o excelente livro de Machado, Maria Helena. *O plano e o pânico. Os movimentos sociais na década da abolição*. Rio de Janeiro: Edufrj; São Paulo: Edusp, 1994.

A primeira imagem a ser analisada é uma charge datada do ano 1884, mas cuja cena retratada reporta-se ao contexto da aprovação da Lei de 28 de setembro de 1871, também conhecida como Lei do Ventre Livre ou Lei Rio Branco. Votada em meio a calorosos debates parlamentares, essa lei já foi objeto de várias análises, sendo, de um modo geral, considerada como um marco divisor no que se refere ao papel do Estado brasileiro em relação ao encaminhamento da abolição.

Os primeiros estudos a focar mais detidamente a Lei do Ventre Livre tiveram como principal conclusão a certeza de que seus resultados foram bastante limitados no que se refere à melhoria da condição de vida dos escravos. Para autores como Emília Viotti da Costa (1998) e Robert Conrad (1978), apesar de ter contribuído para o colapso da escravatura anos mais tarde, a lei não trouxe qualquer mudança imediata nas vidas da maioria dos cativos. Pelo contrário, um de seus resultados mais importantes foi o adiamento do verdadeiro abolicionismo. Sem o apoio dos proprietários, que só faziam dificultar sua aplicação, a Lei de 1871 não alcançou efeitos satisfatórios em suas determinações mais significativas, como a matrícula dos escravos, o fundo de emancipação e a liberdade dos ingênuos. Segundo Conrad (1978:146), seu maior benefício teria sido o de colocar a questão da injustiça da escravidão no cerne das discussões nacionais, contribuindo para a formação de uma nova consciência popular.

Uma visão distinta da anterior é a de Ademir Gebara (1986), para quem a Lei do Ventre Livre foi o componente decisivo para a organização e disciplina do futuro mercado de trabalho livre no Brasil. Para este autor, a Lei de 1871 não apenas manteve os escravos sob controle, mas acima de tudo ganhou a aquiescência dos mesmos para um processo de emancipação gradualista e legalmente implementado. Isto porque mecanismos como o direito à alforria mediante a indenização do seu preço davam aos cativos a esperança de se libertarem pelo seu próprio esforço, transformando-os em trabalhadores ordeiros, dependentes, higienizados e disciplinados. Neste sentido, o papel da lei

era justamente o de viabilizar o processo de transição, sem, contudo, mudar as relações de dependência e submissão que perpassavam a política dos senhores para com seus escravos (Gebara, 1986).

Do exposto, pode-se constatar que Viotti, Conrad e Gebara – e muitos outros autores – são enfáticos ao afirmar a ineficácia da Lei de 1871 no que se refere à promoção da libertação dos escravos.¹² Quer pela omissão dos senhores no cumprimento dos dispositivos legais que lhes favoreciam, quer pela aquiescência aos mecanismos implementados pela legislação, os cativos sempre foram vistos como peças manipuláveis e, portanto, à mercê da vontade senhorial, sendo a execução ou a desobediência da lei mais um instrumento a serviço da dominação dos senhores.

No entanto, estes estudos praticamente não relacionam os principais dispositivos da Lei de 1871 com as questões judiciais entre senhores e escravos – a meu ver a principal fonte para se analisar os efeitos da Lei. Ainda que tais trabalhos procurem estabelecer correlações entre algumas destas medidas legais e seus efeitos no cotidiano escravista, como, por exemplo, a ineficácia do fundo de emancipação, nenhum deles considerou os embates ocorridos nos processos judiciais para deles auferir se, na prática, a Lei beneficiou somente aos proprietários escravistas.¹³ Com isso, esses autores não encontraram na legislação

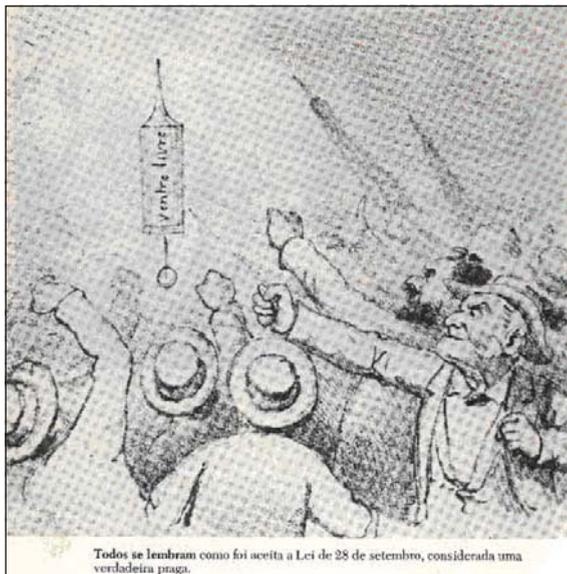
12 – Ver, por exemplo, Gorender, Jacob. *A escravidão reabilitada*. São Paulo: Ática, 1994, pp. 151-152. e Mattoso, Kátia de Queirós. *O filho da escrava (em torno da lei do ventre livre)*, In *Revista Brasileira de História*. São Paulo: vol. 8, nº 16, 1988, pp. 37-55.

13 – Baseada apenas na fonte jornalística, Emília Viotti afirmou que os escravos que possuíam pecúlio não conseguiam fazer valer seus direitos. Ver Costa, Emília Viotti da. *Da senzala à colônia*, 3ª ed, São Paulo: Editora da Unesp, 1998, p. 456. Já Ademir Gebara supervalorizou a função das posturas municipais, a seu ver um importante complemento da Lei de 1871 e que tinha por função disciplinar a população tanto livre como escrava, sem, contudo, analisar se suas determinações foram obedecidas na prática. Ver Gebara, Ademir. *O mercado de trabalho livre no Brasil (1871-1888)*. São Paulo: Brasiliense, 1986, pp. 115-120.

qualquer aspecto que verdadeiramente viesse a favorecer os cativos na hora da consecução de suas liberdades.

A discussão das questões judiciais entre senhores e escravos só apareceu posteriormente, no trabalho de Sidney Chalhoub (1990), que, aliás, é o principal responsável pela inovação na interpretação da Lei Rio Branco. Procurando matizar as tradicionais abordagens desta questão, Chalhoub ressalta que, de certa forma, esta Lei foi também uma conquista dos cativos, tendo conseqüências importantes para o processo de abolição da escravidão. No seu entendimento, ela representou o reconhecimento legal de uma série de direitos que os escravos haviam adquirido pelo costume e a aceitação de alguns objetivos das lutas dos negros. Como exemplo disso ele menciona a legalização do direito ao pecúlio, a indenização forçada e a própria liberdade do ventre.¹⁴

A percepção de Ângelo Agostini sobre esta questão corrobora as premissas defendidas por Sidney Chalhoub ao mostrar o quanto a aprovação da Lei de 1871 foi detestada pela camada senhorial pelo fato de trazer para a esfera do Estado o poder maior acerca da política de alforria, antes concentrada fortemente – embora não exclusivamente – nas mãos dos proprietários de escravos. Vamos à análise da imagem.



14 – CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, p. 159.

Simbolizada numa seringa, a lei é apresentada pelo governo como o remédio para os males causados pelo cativo: a vacina a extrair o “cancro” que corroía a sociedade brasileira.¹⁵ Aqui, cabe destacar o caráter patológico que era atribuído à escravidão por parte dos segmentos sociais mais intelectualizados, dentre os quais estavam muitos abolicionistas e também vários encarregados da construção do Estado nacional brasileiro. Baseados em pressupostos tirados do positivismo e do evolucionismo social, esses intelectuais defendiam que a escravidão era um sinal de atraso, posto que contrariava a liberdade natural do homem impedindo-o de seguir a marcha do progresso social.

Entretanto, para a esmagadora maioria dos fazendeiros escravocratas a percepção era outra. De punhos cerrados e braços levantados, os proprietários amaldiçoam a lei – por eles considerada “uma verdadeira praga” –, pelo fato de esta ferir o tradicional direito de propriedade. A predominância de suas fisionomias, fechadas, raivosas, caracterizam o rancor diante da ameaça da perda deste secular e “sagrado” poder sobre o futuro de seus cativos.¹⁶ Neste sentido, podemos notar um sinal de divergência ou conflito entre os escravocratas e o Estado, fato que, como bem evidenciou José Murilo de Carvalho (2002), denota a ambigüidade da política imperial. Se para o governo

15 – *Revista Ilustrada*, nº 387, ano 1884. In: TÁVORA, Araken. *Pedro II através da caricatura*. Brasília: INL; Rio de Janeiro: Bloch Editores, 1975, p. 114.

16 – Conforme salientou Gebara (1986: p. 55), a manutenção da exclusividade deste direito foi a pedra angular das discussões em torno da aprovação ou não da referida lei, tendo o art. 4º, que permitia “ao escravo a formação de um pecúlio com o que lhe provier de doações, legados e heranças” e também “do seu trabalho e economias”, expresso literalmente que isso só seria feito com “por consentimento do senhor”. Cumprida tal condição, o § 2º do referido artigo afirma que o cativo “que, por meio de seu pecúlio, obtiver meios para indenização de seu valor, tem direito à alforria”. Contudo nem mesmo esse adendo à lei evitou que os escravos tirassem proveito com as disputas judiciais. (Chalhoub, 1990). Sobre os demais artigos da Lei de 1871 ver *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1871*, Tomo XXXI, Parte I. Rio de Janeiro, 1871, pp. 147-151.

a lei representava o remédio eficaz, para os proprietários de escravos esse remédio era por demasiado amargo, pois o braço escravo era imprescindível para a lavoura brasileira em franca expansão com a atividade cafeeira nas províncias do sul do País.

A percepção de Ângelo Agostini sobre os temores dos escravocratas em relação à interferência do Estado Imperial nas relações escravistas é tão precisa que pode ser percebida nos processos cíveis de ação de liberdade movidos pelos escravos nos tribunais de todo o País após a aprovação da referida lei.¹⁷ Vejamos um exemplo.

Em 28 de outubro de 1871, decorridos apenas trinta dias após a aprovação da Lei do Ventre Livre, o cabra Manoel moveu uma ação de liberdade contra Manoel Teixeira Mendes, proprietário da fazenda Patos, na vila de Monte Alegre, no sertão da província da Bahia. Atual cidade de Mundo Novo, esta vila havia sido criada em 31 de dezembro de 1857 e tinha como principal atividade econômica o cultivo e a comercialização do fumo, seguida da criação de gado nas “muitas fazendas que por lá existiam”.¹⁸

17 – Sobre as ações de liberdade no Tribunal da Relação do Rio de Janeiro ver Grinberg, Keila. *Liberata: a lei da ambigüidade*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994; Mattos, Hebe Maria. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998; Chalhoub, Sidney. *Visões da liberdade, op. cit.* Para as ações movidas pelos escravos de São Paulo ver Mendonça, Joseli M. Nunes. *Entre a mão e os anéis. A lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1999; Xavier, Regina Célia. *A conquista da liberdade. Libertos em Campinas na segunda metade do século XIX*. Campinas: CMU/Editora da Unicamp, 1996. Na província do Paraná a análise foi feita por Pena, Eduardo Spiller. *O jogo da face: a astúcia escrava frente à lei e aos senhores na Curitiba provincial*. Curitiba, PR: Aos Quatro ventos, 1999. Também no sul destaca-se o livro de Barbosa, Eni. *O processo legislativo e a escravidão negra na Província de São Pedro do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, RS: Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 1987. Sobre a Bahia ver Silva, Ricardo Tadeu Caires Silva. *Os escravos vão à Justiça*. Dissertação de Mestrado, UFBA, 2000.

18 – Arquivo Público do Estado da Bahia – APEBA. Seção Judiciária. Série: Ação de liberdade. Class: 13/0461/44. Sobre a vila de Monte Alegre ver Aguiar, Durval Vieira de. *Descrições práticas da Província da Bahia*. Com declarações de todas as distâncias

Com presumíveis 40 anos, Manoel era solteiro e trabalhava como vaqueiro e também no serviço da lavoura de seu senhor, na freguesia de Nossa Senhora das Dores, distante meia légua da referida vila. A petição inicial, na qual fundamenta suas razões, nos dá uma dimensão de como o pecúlio escravo era uma possibilidade largamente difundida na sociedade local, podendo significar o caminho mais viável para a liberdade. Manoel conta que,

“tendo podido obter, por meios lícitos e por seu trabalho e economias a vista e face de todos como seus bens, vinte e uma rezes (gado vacum) e a quantia de 145 mil réis provenientes de um cavalo alazão tustado que vendeu anteriormente a Manoel Ferreira, morador no lugar denominado Cabeceira do Brejo deste mesmo distrito, e parte do produto da venda que fez dum outro cavalo a José Ferreira Mendes, também morador neste distrito, sendo aquelas rezes provenientes de uma vaca que o suplicante comprara há anos passados quando era escravo de Antônio Joaquim Moreira, proprietário e morador na fazenda denominada José Dias, e outras que foi comprando depois que veio para o poder de Manoel Teixeira Mendes por consentimento deste, a diversas pessoas, no intuito de formar um pecúlio pelo qual pudesse obter os necessários *meios para indenização do seu valor conforme o menor preço, aliás, o mais módico que pudesse convencionar com seu senhor* dito Manoel Teixeira Mendes, a fim de conceder-lhe este a sua liberdade”.¹⁹ (Ênfase em itálico acrescentada.)

intermediárias das cidades, vilas e povoações, 2ª ed. Rio de Janeiro: Cátedra; Brasília: INL, 1979, p. 128. O termo cabra era utilizado na sociedade escravista para designar o indivíduo mestiço de negro e mulato. Ver Moura, Clóvis. *Dicionário da escravidão negra no Brasil*. São Paulo: Edusp, 2004, p. 75.

19 – APEBA. Ação de liberdade, *op. cit.*

Como se percebe, Manoel havia conquistado a confiança dos dois senhores que tivera e havia adquirido destes o “direito” de ter algumas economias com as quais habilmente foi construindo um patrimônio admirável para um escravo. Ele também deixa explícito que havia concordado que a indenização era o melhor meio para libertar-se, embora também indique que tal indenização deveria ser paga da forma mais módica possível, conforme “pudesse convencionar com seu senhor”. Mas a julgar pelas evidências, tal acordo estava sendo dificultado por Mendes. Pelo menos esta é a suposição mais plausível para a iniciativa do cativo em recorrer à recém-criada lei, conforme se pode deduzir desse trecho da referida petição:

“Acontece que se havendo propalado que já existia uma lei de que ninguém mais nasce escravo nesse país, e que provavelmente havia grande felicidade presentemente no direito de liberdade o suplicado, segundo dizem, aconselhado por alguns amigos, como bem se recorda o suplicante, conforme tendo ouvido dizer pelo vigário Raimundo Telles de Menezes, Alferes Pedro dos Santos Brasileiro e outras pessoas, tratou logo de contraferrar todo o gado acima dito pertencente ao suplicante com o seu ferro”.²⁰

Ao perceber que seu escravo seria beneficiado pela lei, e após ser aconselhado pelos amigos, Manoel Teixeira Mendes logo tratou de cercear os anseios de liberdade de seu cativo, fazendo ver ao mesmo que “que negro só possuía bens até o dia que o senhor quisesse”. Fazendo valer sua autoridade moral, ele não só tomou os bens deste para si como também passou a desconsiderar os antigos privilégios de Manoel, como o escravo denuncia:

20 – *Ibidem*.

“E de então para cá tem até despersuadido ao suplicante a possuir coisa alguma, chegando a ponto de negar-se de ter recebido do suplicante a referida quantia de 145 mil réis e trata de descartar-se do suplicante, pretendendo vendê-lo a outra pessoa, tanto que de momento tem projetado uma viagem para a cidade de Cachoeira com o suplicante tomando logo a precaução de já ter ocultado toda sua roupa além de outros procedimentos domésticos que ainda mais convence ao suplicante da deliberação tomada pelo suplicado”.²¹

Esta passagem mostra muito claramente o quanto a “vontade senhorial” devia ser respeitada naquela sociedade onde até então a maior parte das relações era regida pelo “direito costumeiro”.²² Ao perceber que seu escravo estava querendo libertar-se por outros meios que não aqueles com os quais concordava, Mendes não hesitou em retirar todas as prerrogativas que dera ao mesmo, negando até a existência do pecúlio que este lhe confiara. E mais, já havia até feito planos de vendê-lo em outra localidade, tendo para isto ocultado todos os pertences do cativo. Com a venda, Manoel Teixeira Mendes talvez pretendesse evitar a intervenção da Justiça na questão com seu escravo, além de ficar com as economias e ver-se livre da ousadia deste.

Por sua vez, Manoel avaliava suas rezes em 700 mil réis, que, somadas aos 145 mil que dispunha em poder de seu senhor, perfazia a quantia de 845 mil réis, valor considerado mais que suficiente para sua alforria, por ser bem superior aos 700 mil réis com os quais fora comprado “ainda moço, sadio e forte”; ainda mais que depois que passara

21 – *Ibidem*.

22 – Sobre o a vigência do direito costumeiro nas relações escravistas ver Cunha, Manuela Carneiro da. *Sobre os silêncios da lei: lei costumeira e positiva nas alforrias de escravos no Brasil do século XIX. In Antropologia do Brasil: mito, história, etnicidade*. São Paulo: Brasiliense/Edusp, 1986, pp. 123-144.

ao poder de seu novo senhor havia quebrado uma perna e ainda sofria de “feridas crônicas nas ventas”, o que, naturalmente, o desvalorizava.

Aceitas suas queixas, o escravo foi depositado em poder do Alferes Manoel Alves Belhos e teve como curador o cidadão Manoel João de Oliveira Belhos, “visto não haver nesta vila advogado formado ou um provizionado que o possa fazer”.²³ Cumpridas as formalidades legais, o processo seguiu a sua marcha.

Numa nova petição, Manoel registrou mais detalhes de sua vida e do cotidiano escravista. Ele contou que fora “permutado” por seu ex-senhor Antônio Joaquim Moreira, por um escravo de nome Frutuoso, pertencente ao referido Manoel Teixeira Mendes. Segundo o cativo, Frutuoso havia sido comprado junto a João Francisco Mendes pelo valor de 400 mil réis e, na ocasião da permuta entre seu ex-senhor e Manoel Teixeira Mendes, este último pagou mais 300 mil réis ao primeiro, de sorte que Manoel passou a pertencê-lo pela quantia de 700 mil réis. Após trocar de senhor, o escravo manteve seus hábitos costumeiros, pois continuou a negociar livremente com diversas pessoas, sempre com o consentimento senhorial. Aliás, segundo Manoel, era seu novo senhor quem ficava com o produto das vendas que fazia de alguns de seus pertences como cavalos, gados e ovelhas.

Pelo exposto até aqui, pode-se perceber que Manoel mostrava-se realmente determinado a brigar na Justiça pela sua liberdade. Mas, após uma semana de disputa judicial, ele subitamente resolveu desistir da causa para voltar ao poder de Manoel Teixeira Mendes, alegando que havia sido “mal aconselhado” quando moveu a ação. Desconfiado

23 – Dada a dificuldade de formação de bacharéis, pois a faculdade de Direito mais próxima era em Recife – a faculdade baiana só começou a funcionar em 1891 –, muitas das vilas não possuíam pessoas capacitadas para tratar das causas judiciais, o que fazia com que os letrados ali existentes, tais como vigários, alferes, professores, etc., atuassem como tal nos casos mais simples. Para tanto, tinham que requerer provisão ao Juiz de Direito mais próximo.

dessa repentina atitude, o Juiz Municipal resolveu intimá-lo a explicar as reais razões pelas quais havia mudado de idéia. Interrogado, o escravo então passou a defender seu senhor afirmando que este “nunca lhe maltratou, antes, não só lhe dá o que comer e vestir, como lhe trata em qualquer moléstia com zelo e lhe agiota em seus negócios”. A respeito destes, o cativo tratou de reafirmar que possuía “21 cabeças de gado vacum, 8 cabeças de ovelhas e 145 mil réis em dinheiro, e que tudo se achava em poder de seu senhor”. No depoimento, ele também tratou de livrar de qualquer responsabilidade as pessoas que o aconselharam a entrar na Justiça, afirmando que ninguém “lhe influiu e sim o fez de sua livre vontade” e que por seu próprio desejo estava voltando ao poder de seu senhor.

O que teria ocorrido neste intervalo de pouco mais de uma semana para que o escravo mudasse de atitude? Será que Manoel se sentiu pressionado pelo senhor e por receio de perder seus bens resolveu retornar ao cativo? Será que o mesmo não acreditou que a Justiça pudesse solucionar o seu caso? Aparentemente ele estava cercado de testemunhas, pois várias pessoas das quais era credor haviam pago dívidas diretamente a seu senhor, podendo facilmente testemunhar em seu favor. Ele também tinha livre trânsito e conhecimento com muitos cidadãos livres – vigário, alferes, tenente, etc. –, os quais, aliás, aconselharam-no a entrar na Justiça e auxiliaram-no na causa. Por fim, possuía um ofício muito valorizado no sertão, pois além de trabalhar na roça, ele era vaqueiro, profissão que certamente o qualificava a tomar empréstimos para completar o pecúlio, caso precisasse.

E dinheiro não parecia ser problema, pois o próprio Manoel Teixeira Mendes reconheceu, numa petição enviada ao Juiz, na qual pedia a remoção do depósito de Manoel, que este possuía “bens suficientes para cobrir o preço que o suplicante pelo mesmo cabra quisesse”. Sendo assim, pode-se considerar que a desistência da ação foi motivada pelo fato de o senhor ter feito alguma proposta ao escravo que

o conduzisse à liberdade de forma mais rápida, livrando-o de um constrangimento maior caso a questão prosseguisse na Justiça.²⁴

Ao fazer uso da Lei do Ventre Livre, Manoel pressionou seu senhor a aceitar as condições que ele julgava serem as mais justas para sua alforria. Com isso, ele presumivelmente pôde-se libertar pagando o menor preço, aliás, “o mais módico possível”.

Neste caso, a conquista do direito ao pecúlio e a liberdade em negociar foi fundamental para que Manoel constituísse um patrimônio para adquirir sua alforria. A manutenção desta conquista, mesmo após a troca de senhor, mostra o quanto esta podia ser uma causa do escravo e não apenas uma mera concessão senhorial (Chalhoub, 1990). Manoel soube habilmente alargar as prerrogativas que lhes foram concedidas e fazer destas o caminho para a melhoria das condições de sua vida, mesmo dentro do cativeiro. E quando seu senhor tentou frustrar suas expectativas, ele recorreu a um direito que os escravos já tinham por costume – e que agora estava positivamente traduzido pela Lei de 1871 –, forçando-o a aceitar as suas condições.

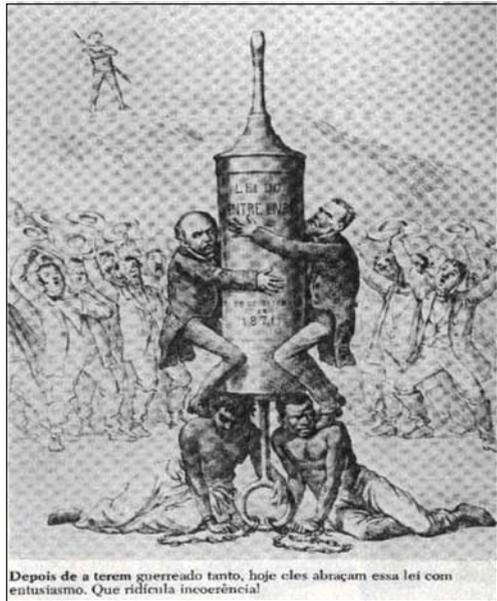
Assim como ironicamente demonstrou Ângelo Agostini em sua charge, este e muitos outros processos ilustram o quanto a aprovação da Lei do Ventre Livre desagradou aos escravocratas, visto que esta alargou a brecha para que os cativos contestassem abertamente a autoridade senhorial na consecução de suas liberdades.

Contudo, com o passar dos anos e à medida que as idéias abolicionistas se fortaleciam, os proprietários tenderam a mudar radicalmente de opinião sobre os predicados da Lei de 1871. Agostini foi

24 – Cabe aqui lembrar que, tradicionalmente, as negociações pela compra da alforria eram muito comuns no âmbito privado, dispensando a intervenção da Justiça. Aliás, a presença do Poder Judiciário só era solicitada quando as tensões entre as partes não eram amigavelmente resolvidas. Por isso acredito que Manoel tenha conseguido sua liberdade após uma negociação privada com seu senhor ainda em pleno andamento da causa, evitando que o mesmo sofresse maiores prejuízos com o pagamento das custas processuais. Casos semelhantes a este são analisados em Silva, Ricardo Tadeu Caires. *Os escravos vão à Justiça. Op. cit.* Capítulo I.

mais uma vez preciso ao retratar ironicamente esta mudança de “mentalidade” dos fazendeiros ante o perigo de uma abolição imediata e sem indenização.

Naquele contexto, o movimento abolicionista estava crescendo em todo o País, e as pressões pelo fim do cativeiro conduziram o governo imperial a pôr em discussão uma nova lei que regulasse os caminhos da abolição. Em 15 de julho de 1848 o Senador Dantas, do Partido Liberal, havia apresentado um novo projeto à Câmara visando a libertar os escravos com mais de 60 anos sem que para isso fosse preciso pagar qualquer tipo de indenização aos proprietários (Mendonça, 2001: p. 25). Tal fato acirrou os ânimos dos proprietários de escravos, pois a liberdade sem indenizações desferiria mais um golpe no já abalado direito de propriedade – o qual, àquela altura, já era fortemente contestado nos tribunais por meio das ações cíveis de liberdade.



Porém, antes que isso ocorresse, e diante do receio da aprovação do Projeto Dantas, os proprietários passaram a defender ardorosamente a manutenção da Lei do Ventre Livre como a melhor saída para o processo de emancipação gradual que tanto queriam.

Agostini retrata este momento contraditório ao mostrar como os escravistas – aqui representados pelos parlamentares Lafayette Rodrigues Pereira e Andrade Figueira, dois dos mais ferrenhos defensores da escravidão na Corte – agarram-se literalmente à lei que outrora tanto condenavam, aclamando a proposta de abolição indenizatória

pela qual todos os escravocratas seriam ressarcidos pela libertação dos seus escravos.²⁵ Ao fundo, os fazendeiros referendam a postura dos parlamentares e dão ardorosos vivas à defesa que estes fazem à Lei que outrora tanto amaldiçoaram.

Os dizeres complementares à imagem facilitam ainda mais o entendimento da mensagem pretendida pelo artista, ironizando ao extremo a situação a que estavam expostos os referidos parlamentares: “*Depois de a terem guerreado tanto, hoje eles abraçam essa lei com entusiasmo. Que ridícula incoerência!*”. Aliás, os textos eram peças importantes nas composições de Agostini e funcionavam como complemento à imagem, ressaltando de forma ainda mais didática a ironia pretendida.

Num contexto em que já se falava em abolição sem indenização e que se acentuavam as articulações entre escravos e abolicionistas para a libertação de cativos por meio de fugas e moção de ações de liberdade na Justiça, a saída para os proprietários de escravos era protelar ao máximo a concessão da alforria ou compensá-la financeiramente da melhor forma possível. Por isso é que muitos apelaram para a manutenção da Lei de 1871 e, mais do que isso, para a confecção de uma lei que viesse a corrigir as possíveis distorções desta, como de fato acabou acontecendo com a aprovação do texto final da Lei dos Sexagenários.

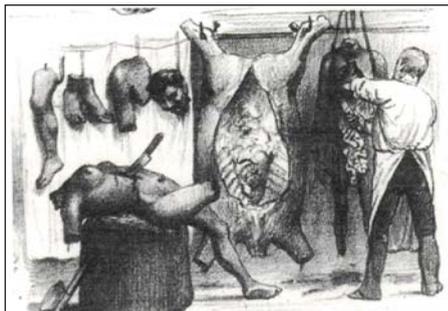
Pressionado pelos parlamentares da bancada escravocrata, o Imperador D. Pedro II acabou por ceder à vontade dos proprietários de escravos. O Senador Dantas foi substituído, e um novo gabinete, de feição mais conservadora, foi levado ao poder sob a chefia do Senador Saraiva, o qual por sua vez foi mais tarde sucedido pelo Barão de Cotegipe. Com essas mudanças, os parlamentares ligados à lavoura puderam defender a elaboração de um projeto mais afeto aos seus interesses; ou seja, que desse continuidade ao processo de abolição via

25 – *Revista Ilustrada*, nº 387, ano 1884. In: Távora, Araken. *Pedro II através da caricatura*. Brasília: INL; Rio de Janeiro: Bloch Editores, 1975, p. 117.

indenização pecuniária e sobretudo a partir do reconhecimento do direito de propriedade.²⁶

Além de estipular que os escravos sexagenários deveriam prestar serviços aos seus ex-senhores por mais três anos, a Lei Saraiva-Cotegipe instituiu uma tabela de preços com base na faixa etária dos cativos, tendo em vista acabar com as distorções ocorridas nos arbitramentos judiciais.²⁷ Isto acontecia porque, em meados da década de 1870, abolicionistas e simpatizantes do movimento, alguns deles membros do Judiciário, estavam-se posicionando favoravelmente aos escravos na hora de determinar o valor das libertações. Com a vigência da tabela, as estratégias de barganha dos escravos estavam fadadas ao insucesso, posto o que passaria a vigorar como base para a definição do valor do cativo era a sua idade e não mais suas pretensas condições de saúde.

Sabendo do conservadorismo de medida, Agostini foi impiedoso na crítica a seu criador, o até então Ministro Saraiva, acusando-o de praticar o comércio de carne humana.²⁸



26 – Sobre o processo de discussão e aprovação da referida lei ver Mendonça, Joseli M. N. *Entre a mão e os anéis*, op. cit.

27 – O arbitramento consistia na escolha de um avaliador por cada parte interessada na questão, sendo que se estas não entrassem em comum acordo quanto ao valor do escravo um terceiro árbitro nomeado pelo Juiz era encarregado de promover o desempate, optando por um dos valores indicados. Com a tabela este procedimento tornou-se desnecessário, e os cativos passaram a ser libertados mediante os seguintes valores: os escravos menores de 30 anos valiam 900 mil réis; os de 30 a 40 anos, 800 mil réis; os de 40 a 50 anos, 600 mil réis; de 50 a 55 anos, 400 mil réis e os de 55 a 60 anos, 200 mil réis.

28 – Ver *Revista Ilustrada*, nº 415, ano 1885. In: MENDONÇA, Joseli M. N. *Cenas da abolição. Escravos e senhores no Parlamento e na Justiça*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001, p. 91.

De costas, Saraiva é retratado como um açougueiro que mutila seres humanos sem nenhuma compaixão, tratando-os como meros objetos. A imagem é chocante e transmite toda a crueldade e violência da escravidão: braços, pés, pernas, cabeça, tudo é exposto como mercadoria.

Críticas como essa certamente almejavam sensibilizar a opinião pública e fortalecer o movimento abolicionista. Aliás, desde as suas primeiras charges, Ângelo Agostini sempre procurou retratar o abolicionismo como algo forte, envolvente e avassalador – ainda que isso necessariamente não correspondesse à realidade vivida (Ribeiro, 1988: p. 251). Na charge que segue, temos uma boa idéia de como ele buscava minorar o poder senhorial para ridicularizá-lo aos olhos da sociedade.



Conforme se vê na figura, a abolição, aqui representada por um anjo sobre uma enorme nuvem escura em cujo centro está escrita a palavra “*emancipação*”, estava-se aproximando cada vez mais das fazendas, ameaçando a sobrevivência do escravismo.²⁹ Por isso é que o fazendeiro, aqui representando seus pares, está tenazmente tentando se proteger a todo custo desta ameaça, impelindo o cativo ao trabalho e desviando seus olhos do movimento pela abolição. Mas, como se vê na imagem, o escravocrata tem como recurso apenas um simples guarda-chuva, instrumento por demais frágil ante a possível tempestade

29 – *Revista Ilustrada*, nº 229, ano 1880. In: TÁVORA, Araken. *Pedro II através da caricatura...*, op. cit., p. 113.

trazida pela enorme nuvem da abolição, como se lê da legenda: “*Uma nuvem que cresce cada vez mais*”.

Aliás, esta imagem de fragilidade dos proprietários de escravos foi um recurso bastante utilizado por Ângelo Agostini e certamente tinha como propósito desmoralizar os possuidores de escravos perante a opinião pública. Ao criar tal quadro, ele tenta demonstrar que os esforços para impedir o avanço do movimento seriam em vão, pois a força do abolicionismo era muito maior e em breve envolveria a todos. Por sua vez, a fisionomia fechada e amargurada do lavrador demonstra todo o rancor que os proprietários sentiam ao ouvir falar na idéia da emancipação.

Outro fato que chama atenção, não só nesta, mas também nas outras charges feitas por Agostini, é a condição de sofrimento e inferioridade dos escravos. Na figura em questão, por exemplo, o cativo é retratado ajoelhado, com sinais de quem está sofrendo com a exploração nos cafezais e como alguém que está sendo ludibriado a não voltar seus olhos para a questão da sua libertação. A esse respeito, Belluzzo (1992: 16) afirma que as representações da escravidão em sua obra nos dão a imagem de narrações de perversidades. Para a autora,

“o tratamento dado à figura dos escravos descreve acentuadamente a exploração e a submissão. O elemento privilegiado para a sua representação será o corpo. Quando se valer das feições será para individualizá-las no exagero dos traços da raça negra, ou uniformizá-las nas cabeças baixas e na expressão de horror do olhar. Anteriores à condição humana, estes são comparados aos animais e duramente registrados na materialidade de mercadorias. Empilhados como sacas de café, dependurados em ganchos, como pedaços de carne, e mercantilizados como carne bovina, seus preços comparados com as tabelas de preços de animais, o peso de seu trabalho comparado com o peso do fardo das

mulas. Seus corpos são também mutilados e deformados pela tortura. Os escravos são comparados aos animais mansos, enquanto alguns políticos serão assemelhados às feras. A maioria das cenas de escravos serão, portanto, cenas de horror”.³⁰

Ao priorizar a crueldade e a violência das relações escravistas, Agostini almejava certamente provocar sentimentos de compaixão, revolta e indignação nas pessoas que ainda não haviam aderido à causa abolicionista. Neste sentido, mostrar o escravo como ser passivo e oprimido significava não somente tornar evidente os aspectos da realidade presentes nas relações escravistas, mas também mostrar a crueldade da escravidão e dos que dela se valiam. Contudo, vale lembrar que, como a maioria dos abolicionistas, Ângelo Agostini engrossava o coro dos que consideravam a escravidão um cancro e os que dela eram vítimas indivíduos bárbaros, brutos e incivilizados e que só a liberdade os inseririam na marcha da civilização.³¹

Palavras finais

Ao retratar os principais conflitos da sociedade escravista brasileira, Ângelo Agostini procurou dar sua contribuição ao processo que culminaria na abolição da escravatura em 1888. Como militante abolicionista, ele usou seu talento para criticar os escravocratas e de-

30 – BELLUZZO, Ana Maria de M. *A tradição da caricatura no Brasil e Ângelo Agostini*. In: *Voltolino e as raízes do modernismo no Brasil*. São Paulo: Ed. Marco Zero/CNPq, 1992, p. 216.

31 – As posições de Agostini coadunavam com a visão generalizada à época segundo a qual os negros, apesar de fazerem parte da raça humana, eram inferiores aos brancos por terem sua ancestralidade no continente africano. Em algumas charges, ele chega a referir-se aos cativos como “tribos bárbaras da África” e em muitas outras defende a imigração européia. Sobre estas idéias racistas ver o estudo de SCHWARCZ, Lília M. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

nunciar a crueldade da escravidão, pondo em descrédito a autoridade senhorial e a legitimidade da instituição. Com enorme perspicácia ele percebeu as principais questões que envolviam as leis emancipacionistas de 1871 e 1885 e procurou tirar proveito da crescente fragilidade da autoridade senhorial para mostrar à população o quanto a escravidão estava fadada ao desaparecimento.

De fato, embora os defensores da escravidão tenham feito todos os esforços para protelar a vigência do sistema escravista, na segunda metade da década de 1880 o movimento abolicionista já estava suficientemente forte para romper com todas as resistências à liberdade.

Referências bibliográficas

- BELLUZO, Ana Maria de Moraes. *A tradição da caricatura no Brasil e Ângelo Agostini*. In: *Voltolino e as raízes do modernismo no Brasil*. São Paulo: Ed. Marco Zero/CNPq, 1992.
- CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem; Teatro de sombras*, 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
- CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil, 1850-1888*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.
- COSTA, Emília Viotti da. *Da senzala à colônia*, 3ª ed. São Paulo: Editora da Unesp, 1998.
- FONSECA, Joaquim da. *Caricatura: a imagem gráfica do humor*. Porto Alegre: Artes e Ofícios, 1999.
- GEBARA, Ademir. *O mercado de trabalho livre no Brasil (1871-1888)*. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- GRINBERG, Keila. *Liberta: a lei da ambigüidade*. Rio de Janeiro: Relumé-Dumara, 1995.
- LIMA, Herman. *História da caricatura no Brasil*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1963. Vol. I.

MENDONÇA, Joseli Nunes. *Cenas da abolição. Escravos e senhores no Parlamento e na Justiça*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

_____. *Entre a mão e os anéis. A lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas-SP: Ed. da Unicamp; Cecult, 1999.

RIBEIRO, Marcus Tadeu Daniel. *Revista Ilustrada (1876-1898): síntese de uma época. Dissertação de Mestrado em História Social: IFCS/UFRJ*, 1988.

SILVA, Ricardo Tadeu C. *Os escravos vão à Justiça. A resistência escrava através das ações de liberdade: Bahia. Século XIX*. Salvador-BA, Dissertação de Mestrado, FFCH, 2000.